



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -05124/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-03944/11.
02. Origem: PARÁIBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: VERÍSSIMA RICARDO MATIAS
 - 3.3. Cargo: Professora.
 - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado do Planejamento.
 - 3.6. Matrícula: 61.207-3.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1663 de 28/07/2011 (fls. 90).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 10 de Agosto de 2011 (fls. 91).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 68/69), a Auditoria constatou **falha no fundamento legal do ato concessivo**, bem como no **valor dos proventos** da Senhora Veríssima Ricardo Matias, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de **retificar o ato e os cálculos proventuais**.

Citado, às fls. 71/72, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV solicitou **prorrogação de prazo**, o qual foi **deferido pelo Relator**, fls. 75/77. Todavia, **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela **assinatura de prazo** para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2 - TC - 00112/2011** (fls. 84/85), assinando **prazo de 30** (trinta) dias, ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, para **retificar o ato de aposentadoria** da servidora.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 86) da Resolução **RC2 - TC - 00112/2011**, acostou **documentação** às fls. 87/93 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Remetido os autos à Procuradoria do **Ministério Público junto ao TCE-PB**, esta, através de seu representante legal (fl.100/101), sugeriu a concessão de **novo prazo** à autoridade competente, a fim de que proceda à **retificação dos cálculos dos proventos** em epígrafe, **restabelecendo o valor pago** à ex-servidora antes da alteração ora verificada, em **consonância com a decisão** de fls. 84/85.

Em seguida o processo fora encaminhado à **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, sendo anexada ao processo a Resolução **RC2-TC 00055/2012** de fls. 102/103, a qual estipulou um **prazo de 30 dias** para que o Gestor procedesse à **retificação dos cálculos dos proventos** em epígrafe, **restabelecendo o valor pago** à ex-servidora antes da alteração ora verificada, em **consonância com a decisão** de fls. 84/85.

Ato contínuo, o gestor previdenciário veio aos autos e anexou **nova planilha de cálculos proventuais** (fl. 107) em que **seguiu integralmente** o que fora determinado pela Resolução **RC2-TC 00055/2012** de fls. 102/103.

A **Auditoria** após análise entendeu que foi **cumprida a determinação** da Resolução **RC2-TC 00055/2012** de fls. 102/103 razão pela qual sugeriu o **registro do ato aposentatório** de fl. 90.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2 - TC - 055/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÍSSIMA RICARDO MATIAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1663 de 28/07/2011 (fls. 90).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 055/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÍSSIMA RICARDO MATIAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1663, constante às fls. 90, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal